DECISÃO Nº 2257/89/CECA DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 1989

que altera a Decisão nº 1411/89/CECA que proíbe o alinhamento pelas ofertas de produtos de ferro e aço originários de certos países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade europeia do caruão e do aço,

Tendo em conta a Decisão nº 1411/89/CECA da Comissão, de 24 de Maio de 1989, que proíbe o alinhamento pelas ofertas de produtos de ferro e aço originários de certas países terceiros (1), e em especial o nº 3 do seu artigo 1º,

Considerando que a Comissão concluiu um acordo com a Coreia do Sul e segundo esse acordo é necessário incluir este país no anexo 2 da decisão acima mencionada,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

No anexo 2 deve incluir-se o seguinte país:

COREIA DO SUL

Artigo 2º

Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1989.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 141 de 25. 5. 1989, p. 11.